



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 35, 10 de maio de 2021**

Delibera o Processo de Outorga nº 10548/2018, empreendimento Fazenda Buriti - Penedo, Processo SEI nº 2240.01.0003691/2020-79.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH AMAP PN1), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 16, de 13 de novembro de 2018 que institui em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CTOC - PN1.

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH AMAP PN1 referente ao referido Processo de Outorga;

**DELIBERA**

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO do Processo de Outorga nº 10548/2018, empreendimento Fazenda Buriti - Penedo, Processo SEI nº 2240.01.0003691/2020-79, observado o Parecer da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, cuja contribuição está no anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de maio de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)  
Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente do CBH AMAP PN1

## **ANEXO ÚNICO**

### **PARECER DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE OUTORGA DE GRANDE PORTE - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança CBH AMAP PN1**

Considerando a demanda do CBH AMAP de análise do parecer do IGAM, sobre o processo referente à extração mineral por meio de dragagem, finalidade considerada de grande porte e potencial poluidor, conforme Deliberação Normativa CERH 07 de 04 de novembro de 2002;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece a necessidade de outorgas de grande porte e com potencial poluidor serem apreciadas e deliberadas pelo comitê de bacia no prazo de até 60 dias;

A CTOC - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do CBH AMAP se reuniu virtualmente no dia 31/03/2021, para discutir o processo de outorga 10548/2018.

O representante do IGAM, Bruno Ávila, coordenador da URGAM apresentou o parecer técnico conforme abaixo:

O Processo nº 10548/2018 trata-se de dragagem para extração de areia no Rio Dourados, com intervenção localizada nos pontos de coordenada geográfica Latitude 18°38'36,96"S / Longitude 47°20'56,73"W finalizando a intervenção nas coordenadas Latitude 18°38'5,59"S / Longitude 47°20'40,69"W, processo DNPM 831.243/2018.

O parecer traz 02 condicionantes, com o prazo de 120 dias para apresentar a URGAM sua conclusão.

O responsável técnico do empreendimento, Sr. Franco Weber, participou da reunião para esclarecimentos de dúvidas, caso houvesse.

Considerando o parecer e os esclarecimentos recebidos a CTOC concluiu pela aprovação dos pareceres e sugere a adição de uma condicionante visando a realização de um monitoramento qualitativo da água a montante e a jusante do empreendimento, cujos parâmetros a serem avaliados serão sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos e turbidez. A periodicidade de análise deverá ser semestral no período chuvoso e período seco quando o empreendimento estiver em operação.

Ademais orienta a aprovação dos pareceres na plenária do CBH AMAP.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente(a)**, em 17/05/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **28921431** e o código CRC **B6BD5064**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0002460/2021-42

SEI nº 28921431